



Edital de Licitação Nº 11/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

SEI Nº 21.0.000028815-0

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

<p>Edital de Licitação nº 11/2022 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1</p> <p>Modalidade: Pregão Presencial</p> <p>Tipo/Critério de Julgamento: Maior oferta</p> <p>Sessão Pública: Dia 15/02/2022, às 09:00 horas (Horário de Brasília)</p> <p>Local: Sala de Reunião 01, 1º Andar, Prédio Administrativo do Novo Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São Raimundo, CEP: 64.075-065, Teresina - PI.</p> <p>Objeto: Contratação de instituição financeira oficial, doravante denominada Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139) e, em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese, excluídos os de competência delegada, observadas ainda, as regras do contrato e as disposições legais.</p>
<p>Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí</p> <p>Sítio: https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes</p> <p>Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, 2º Andar - Prédio Administrativo do Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - São Raimundo, CEP: 64.075-065, Teresina - PI.</p> <p>Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)</p>
<p>Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação 1- Portaria (Presidência) Nº 163/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, 20 de janeiro de 2022.</p> <p>Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva.</p> <p>Equipe de apoio: Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas e Luciano Ferreira Bandeira Filho.</p> <p>Pregoeiro(a): Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal - Portaria (Presidência) Nº 164/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, 20 de janeiro de 2022.</p> <p>Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.</p> <p>E-mail: cpl1@tjpi.jus.br</p>

SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto Estadual nº 11.346/04, Resolução TJPI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeiar o referido certame.

SEÇÃO II – DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira. doravante denominada Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139), e em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese, excluídos os de competência delegada, observadas ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

2.2. Por administração dos depósitos judiciais, compreende-se a execução dos procedimentos operacionais e de gestão nas etapas de captação, atualização, remuneração e liberação dos recursos colocados à disposição dos Juízos de Direito, e:

2.2.1. A oferta de serviços próprios da Instituição Financeira, eletrônicos ou não, vinculados aos depósitos judiciais;

2.2.2. O atendimento presencial em toda a rede da Instituição Financeira;

2.2.3. Disponibilização, no interesse do TRIBUNAL, de dados relativos aos depósitos judiciais.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A sessão deste Pregão Presencial será pública e realizada em conformidade com este edital, em data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

3.2. Poderão participar deste Pregão Presencial, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação, RESSALVADA a participação de empresas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- c) empresas que estejam enquadradas na forma prevista no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- d) empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 72, parágrafo 8º, da Lei nº 9.605 de 1998;
- e) empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- g) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Nos 30 minutos que antecederem a hora marcada para o início da Sessão Pública deste Pregão Presencial, na presença do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes legais, para tanto, obrigatoriamente, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, desde que comprovada esta capacidade jurídica

4.1.2. Procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, outorgando poderes para a prática de atos inerentes à participação em procedimentos licitatórios, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos

4.1.3. Documento de identificação pessoal com foto, podendo ser a cédula de identidade(RG) ou documento congêneres;

4.1.4. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação do presente Edital (Anexo III).

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

4.3. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em seu nome, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, ressalvados os casos em que os licitantes não estejam concorrendo para o mesmo item do objeto do certame, quando será admitida a participação do mesmo representante para item diversificado, se for o caso. O representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

4.4. Na hipótese de não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata, nem se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que, o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

4.5. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

4.6. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando-se para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4.6.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para à Superintendência de Licitações e Contratos, no endereço Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, e conter os dois envelopes (Envelope 01 - Proposta de Preços e Envelope 02 - Documentos de Habilitação). Nessa hipótese, será obrigatória a comunicação por meio eletrônico ao Pregoeiro, através do e-mail cp11@tjpi.jus.br, sob pena da empresa licitante interessada renunciar ao direito de participar da licitação, caso os envelopes não sejam localizados e entregues ao Pregoeiro, até 01 (uma) hora antes do horário marcado para abertura da sessão pública, tomando por base a Decisão nº 488/01 – Plenário TCU.

4.6.2. Em decorrência do não credenciamento de representante legal, o licitante que opte por participar do procedimento licitatório nos moldes descritos nos itens 4.6 e 4.6.1 deste edital, não participará da etapa competitiva de lances, sendo sua classificação final feita de acordo com os valores consignados na sua proposta.

SEÇÃO V - DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS

5.1. Em razão da atual pandemia de COVID-19 causada pelo novo coronavírus e considerando a necessidade de realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, faz-se obrigatório o cumprimento das seguintes medidas sanitárias preventivas, em conformidade com a Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 e com a Organização Mundial de Saúde:

- a) o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ser precedido de descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70%, bem como de aferição de temperatura corporal de todos os usuários, internos e externos, sendo vedada a entrada de pessoa com temperatura superior à 37,8° C;
- b) uso obrigatório de máscara de proteção individual nas dependências do Tribunal de Justiça do Piauí;
- c) a utilização de elevadores é restrita a idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção, devendo o referido aparelho ser operado por uma única pessoa a cada deslocamento;
- d) é vedado o agrupamento de pessoas em qualquer dependência dos prédios do Poder Judiciário, assim, durante a sessão pública, deve ser mantido o distanciamento de, no mínimo, 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem presentes.

5.2. O Pregoeiro e a equipe de apoio serão responsáveis pela organização da Sessão Pública, de modo a garantir o efetivo cumprimento das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19.

5.3. Somente será permitido a presença de 01 (um) representante (credenciado/ouvinte) por empresa interessada.

SEÇÃO VI – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão Presencial, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

6.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições dos serviços, condições de execução e outras prescrições, destinam-se a garantir, nos termos da lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes, bem como garantir a eficácia e celeridade do processo seletivo na escolha da melhor proposta.

6.3. Os pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública deste pregão presencial, por meio do endereço eletrônico cpl@tjpi.jus.br, ou protocolizada no serviço de protocolo do TJ/PI, devendo neste último caso o licitante comunicar à Comissão Permanente de Licitação 1, imediatamente após o devido protocolo do documento.

6.4. O pregoeiro responderá as impugnações ao edital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de recebimento pelo pregoeiro, e poderá requisitar subsídios formais à unidade demandante ou setor técnico do tribunal e ainda, aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos.

6.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas na transparência do tribunal de justiça e demais meios necessários e vincularão os participantes e a administração.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.7. Em caso de realização de modificações no edital, estas deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços juntamente com todos os documentos correlatos da proposta, deverão ser apresentados em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Ao Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Piauí

Pregão Presencial nº XX /2022

Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

(Razão Social e CNPJ da licitante)

7.2. A proposta deve preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, conforme modelo anexo II do edital;
- b) atender às especificações mínimas do objeto, conforme Termo de Referência
- c) descrever os preços/taxas ofertados compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como materiais, impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros etc.
- d) estar datada e assinada por pessoa responsável legal;
- e) conter CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail e demais elementos necessários à correta identificação do licitante.

7.3. Não serão aceitas propostas com percentuais totais de remuneração menores do que a taxa média mensal que consta no quadro 2 do item 8.1.2 do Termo de Referência, constituindo-se esta como parâmetro para aceitabilidade das propostas.

7.4. Para fins de preenchimento da proposta, a licitante deverá definir um percentual de acréscimo único, a ser ofertado e replicado em todas as faixas de taxa SELIC, somando-o com o valor de referência de cada faixa, conforme consta do anexo II deste edital.

7.5. As propostas deverão ser formuladas com 3 casas decimais após a vírgula, devendo seguir um intervalo mínimo de um milésimo. EX₁: 0,060%; 0,061%; 0,062%; 0,063%....

EX₂: O licitante que pretende ofertar um percentual de acréscimo de 0,002% deverá preencher o campo, por exemplo, para a faixa SELIC de 4,00%, com o valor de 0,059% (sendo 0,002% referente ao percentual de acréscimo ofertado + 0,057% referente à taxa média estipulada para a faixa SELIC 4,00%, vide quadro 2 constante do item 8.1.2 do TR), já na faixa SELIC de 6,00%, deverá ser preenchido com o valor de 0,082% (sendo 0,002% referente ao percentual de acréscimo ofertado + 0,080% referente à taxa média estipulada para a faixa SELIC de 6,00%, vide quadro 2 constante do item 8.1.2 do TR).

SEÇÃO VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Ao Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Piauí

Pregão Presencial nº XX /2022

Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social e CNPJ da licitante)

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ADITIVOS, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

8.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais

de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da referida empresa.

8.3.4. As empresas que se utilizam da ECD (Escrituração Contábil Digital), deverão apresentá-la mediante recibo de entrega da declaração, com todas as informações referentes à sua escrituração contábil e econômica.

8.3.5. A boa situação da empresa será comprovada pelo índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8%, calculado em conformidade com regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, de acordo com a seguinte fórmula, com memória de cálculo apresentada pela licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

8.3.6. A instituição poderá apresentar documentação oficial que comprove o IB - Índice de Basileia referente ao exercício 2020, podendo para tal apresentar dados constantes do próprio Balanço Patrimonial, publicação na imprensa oficial, relatório do Banco Central do Brasil, cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, ou outro documento oficial que comprove o Índice de Basileia.

8.3.6.1. Para fins de verificação quanto ao atendimento ao Índice de Basileia por determinada Instituição financeira, o Pregoeiro poderá efetuar a consulta no sistema IFdata no sítio do Banco Central do Brasil, através do link <https://www3.bcb.gov.br/efdatal/>, devendo usar como filtros nesta ordem: DATA BASE: 12/2020 > TIPO: Conglomerados prudenciais e Instituições Independentes > RELATÓRIO: Resumo.

8.3.7. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados- Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedece à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, a Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, as suas atualizações e as demais normas aplicáveis.

8.3.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.4.3. Prova de regularidade perante:

a) a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, por elas administrados;

b) a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.5. Qualificação técnica:

8.5.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

8.6. Declarações

8.6.1. Declarações do Anexo IV e V do edital.

8.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.8. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão.

8.9. As declarações deverão ser impressas em papel que identifique a licitante e, sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço;

b) em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.10. Os modelos das declarações anexadas neste edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação se elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

8.11. Para fins de habilitação, os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.11.1. Serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.11.2. Autenticação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio somente será realizada em até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a abertura da sessão pública, mediante agendamento, devendo a licitante interessada entrar em contato pelo e-mail cp11@tjpi.jus.br ou ainda pelos telefones (86) 98884-6813 e (86) 3215-4440 para agendar a autenticação dos documentos.

8.12. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, ressalvado o disposto no art. 9º, XV, do Decreto Estadual nº 11.346/04.

8.13. Os documentos exigidos e obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior.

8.14. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nos itens **15.3** (Habilitação Jurídica) e **15.4** (Regularidade Fiscal e Trabalhista), para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.14.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.15. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

8.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.18. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.19. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.20. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

8.21. O Pregoeiro reserva-se do direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO IX – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, os envelopes lacrados contendo as propostas (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2);

9.2. Se comparecer uma única licitante ao pregão ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto aos preços, optar pela repetição de nova licitação, desde que não haja qualquer tipo de prejuízo para a Administração ou ainda, optar pelo ato de suspender o pregão, caso não encontre o melhor negócio, estando neste caso autorizado a sugerir no mesmo processo, após pesquisa de mercado, a contratação julgada mais favorável e vantajosa para a Administração, em defesa do princípio da eficiência das ações administrativas;

9.3. Depois de declarada iniciada a sessão pública pelo Pregoeiro, não será recebido mais nenhum documento e/ou proposta, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado **30 (trinta) minutos** antes do referido horário.

9.4. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, podendo o Pregoeiro neste momento permitir ao(s) licitante(s) sanear falha(s) formal(is) relativa(s) à(s) proposta(s), na própria sessão, e conforme o caso desclassificar as propostas incompatíveis com os termos deste edital.

9.5. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de maior percentual e àquelas compreendidas dentro de um limite de até 10% (dez por cento), poderão dar novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor

9.5.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente, da menor taxa para a maior

9.5.2. Cada licitante disporá do tempo de 15(quinze) minutos, improrrogável, para apresentação de cada lance verbal.

9.5.3. O lance ofertado por cada licitante deve ser distinto do lance ofertado pelas demais licitantes.

9.5.4. Os lances deverão obedecer o previsto na SEÇÃO X deste edital.

9.5.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais

9.6.1. Constatando-se a existência de empate entre duas ou mais propostas antes da fase de lances, será realizado sorteio simples para definição da ordem de oferecimento dos lances dentre empresas empatadas.

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas

9.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentagem e a percentagem mínimo estimado para a contratação

9.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando houver no mínimo dois licitantes e um deles manifestar seu desinteresse em apresentar novos lances

9.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com a maior percentagem apresentada, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito

9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação apenas do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais desde que sejam efetuadas na própria sessão ou em prazo mínimo que deverá ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.11.1. A possibilidade de saneamento da documentação prevista no item anterior será aplicada a todos os licitantes, quando da abertura dos respectivos envelopes com os documentos de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

9.12. Como condição prévia à declaração de habilitação, o Pregoeiro verificará eventual existência de sanção que impeça a participação das licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.12.1. SICAF;

9.12.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), compreendendo: Lista de Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.13. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

9.14. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, os licitantes serão declarados habilitados ou, de forma motivada e fundamentada, serão declarados inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, tudo registrada na ata da sessão.

9.15. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante, dentre aqueles que participaram da etapa de lances verbais, atenda às condições fixadas neste edital.

9.16. Nas situações previstas nos subitens 9.9, 9.11 e 9.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço/porcentagem melhor.

9.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes, sendo declarado vencedor e adjudicatário aquele que ocupar o primeiro lugar, momento em que, será franqueado aos demais licitantes a manifestação justificada da intenção de interpor recurso contra o resultado da licitação.

9.18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação" em uma única sessão, em face do exame da documentação e/ou da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder do Pregoeiro até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

9.18.1. A intimação para realização de nova sessão para análise da documentação, em sendo o caso, será feita mediante publicação no [Diário da Justiça TJ/PI](#) ou ainda, em jornal de grande circulação, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.19. Será solicitado ao licitante declarado vencedor, o encaminhamento de proposta ajustada ao lance vencedor, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, nos termos do item 7.2 deste edital e conforme anexo II do Edital.

9.20. O pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá suspender a sessão para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

9.21. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação da proposta no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes

9.22. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

SEÇÃO X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS LANCES VERBAIS

10.1. Será considerada arrematante ao final da etapa de lances, a licitante que tiver ofertado a maior taxa percentual de remuneração.

10.2. Os lances deverão ser ofertados em forma de percentual de acréscimo linear em relação às taxas médias de referência constantes do quadro 2 do item 8.1.2 do Termo de Referência.

10.3. Os lances verbais deverão ser superiores às taxas médias de referência e ao percentual de acréscimo já ofertado na proposta.

10.4. Os lances deverão ser formulados com 3 casas decimais após a vírgula, devendo seguir um intervalo mínimo de um milésimo entre cada lance.

Exemplo: 0,001%; 0,002%; 0,004%; 0,007%; 0,011%...

10.5. Para fins de preenchimento da proposta ajustada o licitante declarado vencedor deverá considerar o percentual de acréscimo do seu último lance verbal e somá-lo à taxa média mensal correspondente a cada faixa, conforme anexo II deste edital.

Exemplo: Licitante declarado vencedor ofertou percentual de acréscimo de 0,004%, considerando a faixa da taxa SELIC de 4,00% deverá preencher o campo com o valor 0,061% (0,004% referente ao percentual de acréscimo + 0,057% referente à taxa média para a faixa SELIC de 4,00%), conforme anexo II deste edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, será franqueado aos demais licitantes a manifestação imediata e justificada de intenção de interpor recurso contra o resultado da licitação.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões através do *e-mail* cp11@tjpi.jus.br, ou protocolizar no serviço de protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do *e-mail* protocolo@tjpi.jus.br, hipótese em que, deverá comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação.

11.2.4. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, que deverão ser feitas pelos mesmos meios, no prazo de (03) três dias, contado da data final do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias, para a assinatura eletrônica do Contrato Administrativo, contados da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto na *caput* desta seção poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados e aceito pela Administração.

13.2. Desobedecido o prazo estabelecido nesta seção, é facultado ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, a licitante vencedora assinar o referido instrumento, em igual prazo.

13.3. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviço, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação deste Tribunal.

13.4. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *link* de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do Contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica (http://sei.tpi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

13.5. O disposto no item 11.2 deverá se repetir até a efetiva celebração do contrato com a licitante vencedora, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

13.6. Qualquer entendimento relevante entre o Órgão Realizador da Licitação e a licitante vencedora será formalizado por escrito e também integrará o respectivo Contrato.

13.7. As situações de cancelamento e os prazos de vigências estão descritos na Minuta de Contrato Administrativo.

13.8. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

13.9. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

SEÇÃO XIV – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Encerrada a etapa de lances será feito a verificação das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

14.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

14.4. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desistir ou não se manifestar no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.5. Em caso de não haver licitante que atenda à hipótese acima, haverá aplicação do critério de desempate estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores desta seção, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

14.7. Na hipótese de **persistir o empate**, a proposta vencedora será **sorteada** dentre as propostas empatadas nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XV – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.3. A declaração do vencedor de que trata o item acima, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.4. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal** das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito**, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

SEÇÃO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio de publicação de aviso no diário da justiça e via e-mail.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

17.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2. Comete ainda infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o Contrato Administrativo quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

17.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos descritos nos arts. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Sem prejuízo do disposto no item 17.1, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 17.2 ficará sujeito às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Item/Grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. Aplicam-se, subsidiariamente, as sanções administrativas descritas no Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

17.6. As penalidades administrativas não prejudicam a eventual responsabilização civil e criminal.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

17.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.2. Os instrumentos contratuais obrigam as partes e seus eventuais sucessores.

18.3. A Administração, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.5. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

18.7. A anulação do Pregão induz a do Contrato.

18.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

18.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Órgão Realizador, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

18.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

18.11. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante a CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18.12 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.13. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos art. 1º e art. 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

18.14. Todas as informações referentes a esta licitação, como Edital, impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como suas respostas, encontram-se disponíveis no site do TJPI através do link <http://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/licitacoes>, podendo, ainda, ser retirado na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina- Piauí, CEP 64.000-830, no horário de funcionamento (08:00h às 17:00h – Horário local).

18.15. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.16 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.17. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link http://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

18.17.1. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo.

18.17.1.1. Nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do *e-mail* protocolo@tjpi.jus.br.

SEÇÃO XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

20.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

20.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração para Credenciamento;

20.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração para Habilitação

20.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta

20.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato

20.1.7. Anexo VII – Minuta da Ordem de Serviço

Teresina, ____ de _____ de 2022.

Paulo Dias Ferreira da Silva

Presidente CPL-1

Luciano Ferreira Bandeira Filho

Membro de Comissão

Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Membro de Comissão

ANEXO I

Termo de Referência N° 6/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI(2980188)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

A/C: Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL-1)

Ref: (Pregão Presencial n° __/2022)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S.as Proposta de remuneração mediante taxa percentual aplicada sobre o saldo médio dos depósitos judiciais, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139), e em caráter de exclusividade, executar o serviço de administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais, conforme a seguir:0

Taxa Selic	Percentual de Remuneração (Taxa média + percentual de acréscimo)	Taxa Selic	Percentual de Remuneração (Taxa média + percentual de acréscimo)
até 1,00%	0,013% + percentual acréscimo = ____%	7,75%	0,100% + percentual acréscimo = ____%
1,25%	0,017% + percentual acréscimo = ____%	8,00%	0,104% + percentual acréscimo = ____%
1,50%	0,021% + percentual acréscimo = ____%	8,25%	0,107% + percentual acréscimo = ____%
1,75%	0,026% + percentual acréscimo = ____%	8,50%	0,109% + percentual acréscimo = ____%
2,00%	0,028% + percentual acréscimo = ____%	8,75%	0,112% + percentual acréscimo = ____%
2,25%	0,031% + percentual acréscimo = ____%	9,00%	0,117% + percentual acréscimo = ____%
2,50%	0,035% + percentual acréscimo = ____%	9,25%	0,125% + percentual acréscimo = ____%
2,75%	0,038% + percentual acréscimo = ____%	9,50%	0,133% + percentual acréscimo = ____%
3,00%	0,042% + percentual acréscimo = ____%	9,75%	0,135% + percentual acréscimo = ____%
3,25%	0,046% + percentual acréscimo = ____%	10,00%	0,138% + percentual acréscimo = ____%
3,50%	0,050% + percentual acréscimo = ____%	10,25%	0,152% + percentual acréscimo = ____%
3,75%	0,053% + percentual acréscimo = ____%	10,50%	0,157% + percentual acréscimo = ____%
4,00%	0,057% + percentual acréscimo = ____%	10,75%	0,160% + percentual acréscimo = ____%
4,25%	0,060% + percentual acréscimo = ____%	11,00%	0,164% + percentual acréscimo = ____%
4,50%	0,064% + percentual acréscimo = ____%	11,25%	0,166% + percentual acréscimo = ____%
4,75%	0,066% + percentual acréscimo = ____%	11,50%	0,171% + percentual acréscimo = ____%
5,00%	0,072% + percentual acréscimo = ____%	11,75%	0,173% + percentual acréscimo = ____%
5,25%	0,074% + percentual acréscimo = ____%	12,00%	0,178% + percentual acréscimo = ____%
5,50%	0,074% + percentual acréscimo = ____%	12,25%	0,153% + percentual acréscimo = ____%
5,75%	0,077% + percentual acréscimo = ____%	12,50%	0,158% + percentual acréscimo = ____%
6,00%	0,080% + percentual acréscimo = ____%	12,75%	0,159% + percentual acréscimo = ____%
6,25%	0,083% + percentual acréscimo = ____%	13,00%	0,164% + percentual acréscimo = ____%
6,50%	0,087% + percentual acréscimo = ____%	13,25%	0,165% + percentual acréscimo = ____%
6,75%	0,089% + percentual acréscimo = ____%	13,50%	0,170% + percentual acréscimo = ____%
7,00%	0,092% + percentual acréscimo = ____%	13,75%	0,171% + percentual acréscimo = ____%
7,25%	0,094% + percentual acréscimo = ____%	14,00%	0,140% + percentual acréscimo = ____%
7,50%	0,097% + percentual acréscimo = ____%		

O prazo de validade da nossa proposta é de(.....) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato Administrativo no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: CNPJ:
 Endereço: Tel/Fax: E-mail:
 CEP: Cidade: UF:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINANTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Representante Legal:
 Endereço: Tel/FAX:
 CEP: Cidade: UF:
 CPF/MF: Cargo/Função:
 RG n° Expedido por:
 Local, ____/____ de 2022.
 Nome/Assinatura do Representante Legal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº ____/2022/TJPI

_____, (denominação da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____, declara sob as penas da lei, para fins de credenciamento no presente procedimento licitatório, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação do presente Edital

Local e data:

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº ____/2022/TJPI

_____, (denominação da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para efeitos de habilitação, no presente procedimento licitatório que:

- I - Não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- II - Encontra-se idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- III - Inexiste até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93);
- IV - Não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- V - A licitante atende a todas às condições de habilitação exigidas no Edital;
- VI - Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- VII - Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.
- VIII - **Quando for o caso**, sob as penas da lei (art. 299, do Código Penal), de que a licitante cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 (art. 11 do Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.07).

Local e data:

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observações:

- 1. As declarações deverão ser impressas em papel que identifique a licitante;
- 2. As declarações deverão ser assinadas pelos representantes legais, caso contrário, a licitante será inabilitada;
- 3. **A declaração VIII somente deverá ser apresentada se a licitante se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123/2006.**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº ____/2022/TJPI

A empresa..... CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG..... e CPF....., DECLARA para fins do disposto do Pregão Presencial nº XXX/2022, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2022 foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça antes da

abertura oficial das propostas; e

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

Local e data:

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2022 - PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE _____ E A
EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS, FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa _____, CNPJ _____, sediada _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Presencial nº _____, (Processo SEI nº _____), que será regido pela Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pela lei 8.666/93 e pelas normas de Direito Administrativo, Civil, Processo Civil, e subsidiariamente pelas normas de direito privado no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de instituição financeira, doravante denominada Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139), e em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

1.2. Por administração dos depósitos judiciais compreende-se a execução dos procedimentos operacionais e de gestão nas etapas de captação, atualização, remuneração e liberação dos recursos colocados à disposição dos Juízos de direito, e:

1.2.1. A oferta de serviços próprios da Instituição Financeira, eletrônicos ou não, vinculados aos depósitos judiciais;

1.2.2. O atendimento presencial em toda a rede da Instituição Financeira;

1.2.3. Disponibilização, no interesse do TRIBUNAL, de dados relativos aos depósitos judiciais.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital da Licitação e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA

2.1. Pela administração dos depósitos judiciais O CONTRATADO, em contrapartida, remunerará:

2.1.1. os recursos em depósito judicial a quem for devido, *pro rata die* pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança.

2.1.2. o Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, em parcelas mensais e sucessivas com base em taxa percentual aplicada sobre o saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior de acordo com tabela abaixo:

Taxa Selic	Percentual de Remuneração	Taxa Selic	Percentual de Remuneração
até 1,00%		7,75%	
1,25%		8,00%	
1,50%		8,25%	
1,75%		8,50%	
2,00%		8,75%	
2,25%		9,00%	
2,50%		9,25%	
2,75%		9,50%	
3,00%		9,75%	
3,25%		10,00%	
3,50%		10,25%	
3,75%		10,50%	
4,00%		10,75%	
4,25%		11,00%	
4,50%		11,25%	
4,75%		11,50%	

5,00%		11,75%	
5,25%		12,00%	
5,50%		12,25%	
5,75%		12,50%	
6,00%		12,75%	
6,25%		13,00%	
6,50%		13,25%	
6,75%		13,50%	
7,00%		13,75%	
7,25%		14,00%	
7,50%			

2.2 As parcelas mensais são representadas pela seguinte expressão matemática: "PM = BC x TP", sendo: PM => parcela mensal; BC => base de cálculo; TP => taxa percentual contratada.

2.2.1 A base de cálculo (BC) corresponderá ao saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior ao do crédito, o qual considerará os dias úteis do mês calendário, excluídos apenas os feriados nacionais.

2.2.2 Serão considerados como saldos de depósitos judiciais todos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, independente de qualquer classificação interna da Instituição Financeira, desde que efetivamente custodiados na Instituição Financeira.

2.2.3 A eventual indisponibilidade de apuração da base de cálculo (BC) não ensejará, sob qualquer pretexto, a dilatação do prazo para pagamento da parcela (PM), cabendo à Instituição Financeira calcular a remuneração, de forma provisória, aplicando a taxa percentual contratada (TP) sobre a base de cálculo (BC) da última parcela quitada, acrescida de 5% (cinco por cento), ao mês, cumulativamente.

2.2.4 Depois de restabelecida a apuração real da base de cálculo (BC), o acerto ocorrerá na primeira parcela subsequente.

2.3 A parcela poderá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o seu vencimento, sem a incidência de encargos moratórios.

2.3.1 A Instituição Financeira quitará a parcela mensal por meio de crédito em conta corrente na instituição bancária de conveniência do TRIBUNAL, sem a cobrança de tarifas bancárias em qualquer hipótese de crédito.

2.3.2 A Instituição Financeira demonstrará os cálculos de apuração da Parcela Mensal, mediante a disponibilização do demonstrativo com as informações constantes do **Anexo I** deste Termo, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela, e em meio eletrônico, no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), conforme critérios a serem estabelecidos entre as partes.

2.4 Será excluído o montante correspondente aos depósitos judiciais de natureza tributária que estão sujeitos à Lei Complementar nº 151/2015 e/ou a legislações editadas por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios e que tratam do mesmo tema;

2.5 Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do item 2.1.2, os seguintes depósitos:

2.5.1 Referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições; Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

2.5.2 Os depósitos extrajudiciais;

2.5.3 Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força da Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

2.5.4 O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas na alínea III deste Parágrafo ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

2.5.5 Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja este TRIBUNAL.

2.5.6 Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

3.1. A parcela mensal de remuneração referente ao presente contrato deverá ser creditada no Banco do Brasil, Agência: 3791-5, Conta Corrente: 9665-2, de titularidade do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPE, vinculado ao CNPJ 10.540.909/0001-96.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato, ora ajustado, é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

5.1. A CONTRATADA disporá de um prazo máximo de 180 dias a contar da publicação do extrato deste contrato no diário da Justiça, para concluir a transferência/migração dos valores referentes aos objeto deste contrato que estiverem depositados em Instituição Financeira diversa, de acordo com seus trâmites internos, compreendendo geração de ID's, validação de dados, transferências/migração de valores, testes e demais procedimentos necessários.

5.1.1. O prazo previsto no item 5.1. poderá ser prorrogado em última hipótese apenas como condição excepcional, devidamente requerido e justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que disporá sobre o prazo a ser concedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

6.1. Manter e assegurar a Instituição Financeira na condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais em moeda corrente nacional, vinculados à prestação jurisdicional em primeira e segunda instâncias, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as exceções contratuais e legais.

6.2. Determinar internamente o direcionamento e a centralização dos depósitos judiciais de todas as Varas e feitos do TRIBUNAL na Instituição Financeira.

6.3. Assegurar à Instituição Financeira o acesso livre e desembaraçado dos espaços físicos previstos no contrato.

6.4. Informar à Instituição Financeira, os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis.

6.5. Informar à Instituição Financeira, por ofício, os dados bancários para fins do crédito dos valores

apurados em favor do TRIBUNAL.

6.6. Sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário.

6.7. Determinar à instituição financeira depositária, se for o caso, a transferência do acervo financeiro e respectivos registros dos depósitos judiciais à Instituição Financeira, assegurando que estejam disponibilizados conforme cronograma e critérios estabelecidos no **Anexo II** do Termo de Referência.

6.8. Segregar e manter sob a responsabilidade da instituição financeira originariamente gestora do Fundo, os recursos e a administração dos depósitos judiciais tributários efetivamente contingenciados pela Lei Complementar 151/2015, na hipótese de transição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002 e nº Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

7.1. Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos depósitos judiciais.

7.2. Disponibilizar os dados relativos aos depósitos judiciais na forma e prazo solicitados pelo TRIBUNAL.

7.3. Creditar nas contas de depósito judicial e na conta indicada pelo TRIBUNAL as remunerações previstas no contrato.

7.4. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal bem como sua qualificação técnica, durante toda a vigência do contrato.

7.5. Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.

7.6. Captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento, gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN.

7.7. Captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede da Instituição Financeira, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos Juízos e jurisdicionados.

7.8. Assegurar recursos logísticos, operacionais e tecnológicos adequados e suficientes para receber os depósitos judiciais realizados em outras instituições bancárias, cujo cronograma e critérios serão estabelecidos entre as partes.

7.9. Concretizar o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial em até 2 (dois) dias úteis após apresentado na Instituição Financeira, no caso de Alvará Judicial físico.

7.10. Remunerar os recursos da conta de depósito judicial, no mínimo, até a data da apresentação do Alvará Judicial na Instituição Financeira.

7.11. Responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar ao depositante.

7.12. Disponibilizar, preferencialmente, através de serviço eletrônico na rede mundial de computadores, as movimentações e saldos, iniciais e finais, das contas de depósitos judiciais.

7.12.1. Havendo necessidade do TRIBUNAL receber tais informações em meio eletrônico no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), inclusive para fins da gestão dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios, as partes estabelecerão os critérios e prazos de envio dos dados.

7.12.2. As requisições por ofício dos Juízos obedecerão aos termos nelas consignados.

7.13. Isentar o TRIBUNAL e o Jurisdicionado do pagamento de tarifas ou despesas em relação a quaisquer serviços bancários relacionados à administração das contas de depósitos judiciais, independente de quantitativo mensal ou faixa de valor, inclusive na eventual transferência dos recursos para outra instituição financeira quando da extinção do contrato.

7.14. Processar os alvarás nos exatos termos neles consignados, assegurando a correta transferência eletrônica dos recursos ou a identificação da pessoa do credor, ou de seu Procurador com poderes especiais, no caso da entrega de numerário em espécie.

7.15. Processar, no âmbito do pagamento de precatórios, os Alvarás Judiciais para recolhimento de receita tributária ou previdenciária decorrente de retenção na fonte quitando o pertinente documento de arrecadação, que acompanhará o Alvará Físico ou as informações contidas no Alvará Eletrônico.

7.16. Assegurar que o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial será exclusivamente por Alvará Judicial, físico ou eletrônico, assinado pelo magistrado onde tramita o processo de origem do depósito, ficando a conferência da assinatura do magistrado, no caso de Alvará Judicial em meio físico, a cargo exclusivo da Instituição Financeira.

7.17. Garantir o pleno atendimento ao jurisdicionado e o cumprimento dos subitens 7.9 e 7.13, nos municípios-sede de Comarcas em que a Instituição Financeira não comprovar, na fase de habilitação, a existência de agências, principalmente em relação ao levantamento de valores por meio do Alvará Judicial físico ou eletrônico.

7.18. Permanecer, após o termo final deste contrato, com os recursos e a administração dos depósitos judiciais tributários que, durante a vigência contratual, efetivamente tiverem sido contingenciados pela Lei Complementar 151/2015, até que cessada tal contingência, remunerando esses depósitos judiciais e o TRIBUNAL, sem solução de continuidade e nos mesmos moldes praticados neste contrato, mediante ajuste a ser celebrado entre as partes.

7.19. Cumprir a notificação do TRIBUNAL de transferência dos dados e dos recursos das contas de depósito judicial sob a custódia da Instituição Financeira a outra instituição financeira, no caso de rescisão ou término de vigência do contrato.

7.20. Os recursos e a administração dos depósitos judiciais tributários, efetivamente contingenciados pela Lei Complementar 151/2015, antes da vigência do contrato com a Instituição Financeira, permanecerão sob a responsabilidade da instituição financeira gestora do Fundo constituído.

7.21. É expressamente vedada à CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. As taxas contratadas serão fixas e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, obedecendo a mudança gradual das taxas dentro de cada faixa da SELIC, conforme disposto na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento deste ficará sob a responsabilidade de comissão formada por três servidores, preferencialmente integrada por servidores com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI e Superintendência do FERMOJUPI, e/ou servidores indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os quais atuarão como fiscais do contrato.

9.2. Aos fiscais do contrato incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. Caberá à Comissão Fiscalizadora a emissão de relatório mensal, sobre a atuação da Instituição Financeira gestora das contas especiais dos depósitos judiciais e dos precatórios, a ser dirigida ao Presidente do TJ-PI, o qual poderá exigir-lhe explicações, ou submeter o referido documento à análise da Consultoria Jurídica da Presidência, para eventuais providências sugeridas nos relatórios.

9.4. A administração e a fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da Instituição Financeira pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

9.5. Na proposta comercial a Instituição Financeira indicará o preposto, consignando nome completo, cargo ou função, endereço de correspondência, telefone de contato e endereço corporativo de e-mail.

9.6. Em caso de alteração do responsável pela Instituição Financeira, o Tribunal de Justiça deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

10.1.1. Não assinar o Contrato;

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.3. Ensejar o retardamento no início da prestação do serviço;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.7. Cometer fraude fiscal;

10.2. Para os fins do item 10.1.6, reputar-se-ão inidôneos os atos previstos no Art. 2º, VI da INSTRUÇÃO NORMATIVA SA/SG-PR Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

10.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993, com observância do devido processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As sanções pelo descumprimento são:

10.4.1. Advertência: comunicação formal sobre o descumprimento da(s) obrigação(ões) assumida(s), com a determinação de adoção das necessárias medidas de correção.

10.4.2. Multa: conforme abaixo:

10.4.2.1. 0,05% (zero vírgula cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da remuneração mensal devida ao Contratante, limitado a 30(trinta) dias, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado, ou deixar de cumprir quaisquer outras obrigações, desde que não configure inexecução parcial ou total do contrato.

10.4.2.2. Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.4.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.4.5. Descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, nos termos do art. 7º da mesma lei.

10.5. As sanções previstas nos subitens 9.4.1, 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento da notificação.

10.6. Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da CONTRATADA, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.7. O recolhimento dos valores referentes às sanções pecuniárias, ressarcimentos e indenizações devidas ao TRIBUNAL por decisão administrativa a qual não caiba mais recurso, seja pela ocorrência de esgotamento/preclusão da via administrativa ou transcurso *in albis* dos prazos estabelecidos, será efetuado pela Instituição Financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, na forma determinada.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10.10. Do ato que aplicar as sanções previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, e para as sanções previstas nos itens 9.4.3, 9.4.4 e 9.4.5 cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias;

10.10.1. Os prazos previstos no item anterior iniciam a contar da intimação do ato.

10.11. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital e neste instrumento contratual.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, conforme artigo 79 da Lei nº 8.666/93:

11.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

11.6.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6.3. Ser Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acatadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

11.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) rescisão do Contrato;

b) aplicação das penas de advertência e de multa.

12.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, nos casos específicos de aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade e descredenciamento, aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

12.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos à maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Nenhum prazo de Recurso ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

13.1. Este Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

13.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Lei Estadual nº 6.301/2013, Decreto nº 11.346/04, Resolução TJ/PI nº 19/2007, Resolução TJ/PI nº 20/2016, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1. Do Edital do Pregão Presencial nº ___/2022/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000028815-0.

13.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) do Tribunal de Justiça, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link http://www.tjpi.jus.br/portal/tjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

16.1.1. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

16.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

16.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

16.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado.

16.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

16.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

16.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

16.8. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

16.9. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Memorando no 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

16.10. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.11. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO VII MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº _____

Objeto	
SEI	
Demandante	
Doc./Data/Demanda	
Contratada	
CNPJ	
Endereço	
Contato/E-mail	
Data/Autorização	
Fundamentação Legal	
Docs./Integrantes	
Da Remuneração	
Prazo Assinatura/Devolução	
Sanções Administrativas	
Obrigações das Partes	
Do Foro	

AUTORIZO a execução do serviço abaixo identificado:

Pregão Presencial . Nº ___/2022		
Item	Síntese do objeto	Taxa de remuneração mensal
Valor Total contratado:		

Teresina (PI), ___ de _____ de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente TJPI

Conheço e concordo com o teor da OS:

Teresina/PI, em ___/___/___.

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas, Membro da Comissão**, em 01/02/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 01/02/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira Bandeira Filho, Membro da Comissão**, em 01/02/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3005651** e o código CRC **4D2DCB5B**.